MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

SERVIÇO GEOLÓGICO
DO BRASIL - CPRM

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 049/2024

Processo nº 48035.000463/2024-86

Unidade Gestora: SUREG-SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROPRIEDADE PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇO(S) TUBULAR(ES) E MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E O MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ-PR.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília, CEP: 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, por meio da a sua Superintendência Regional de São Paulo - SUREG-SP, localizado(a) na Rua Costa, 55, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o Município de Guairaçá-PR, por meio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.238.443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181 - Centro - Guairaçá - Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Marcelo Alves de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Guairaçá/Paraná, inscrito no CPF nº ***.614.199-** , doravante denominado **MUNICÍPIO**, e em conjunto **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas seguintes e o Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DIHEXP (1937166), anexo.

CONSIDERANDO que a **CPRM** é a Empresa Pública que tem por objeto social gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

CONSIDERANDO que a **CPRM** tem por objeto social, outrossim, estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País.

CONSIDERANDO que a **CPRM**, desde o início da década de 2010, implementou e mantém a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, única rede nacional do tipo, com mais de

400 poços dedicados ao monitoramento quali-quantitativo nos principais aquíferos livres do Brasil, como: Guarani, Alter do Chão e Urucuia.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** reconhece a importância estratégica da atividade para o país e possui a intenção de contribuir com o interesse público envolvido na **RIMAS**.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo cooperar por meio da utilização, pela **CPRM**, de parte do terreno de propriedade do MUNICÍPIO, localizado praça entre as ruas Santo Mineli e Vila Nova, para a realização dos serviços de perfuração, completação de poço tubular e monitoramento das águas subterrâneas.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da **CPRM**:

2.1.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.

2.1.2. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Acordo na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.1.3. Vistoriar, em conjunto com o representante do **MUNICÍPIO**, o local da realização dos serviços de perfuração e completação do poço tubular em sua propriedade, emitindo um laudo, contendo, entre outros documentos, foto(s) do local.

2.1.4. Providenciar os serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, incluindo as licenças prévias indispensáveis.

2.1.5. Identificar os colaboradores da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.

2.1.6. Arcar com as despesas dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.

2.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.

2.1.8. Responsabilizar-se por deixar o entorno do poço conforme seu estado anterior, após a execução dos serviços de perfuração e completação.

2.1.9. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas por meio do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, realizando estudos, pesquisas e ações para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos da região.

2.1.10. Instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.

2.1.11. Providenciar o tamponamento do poço, quando a sua utilização não for mais possível ou conveniente integrar a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, segundo o exclusivo critério da **CPRM**.

2.1.12. Indenizar o **MUNICÍPIO** pelos danos na sua propriedade, comprovadamente, causados pela atuação da equipe da **CPRM**.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.2.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.

2.2.2. Vistoriar, em conjunto com a **CPRM**, o local da realização dos serviços de perfuração e completação do(s) poço(s) tubular(es) em sua propriedade.

2.2.3. Permitir o acesso dos colaboradores identificados da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completação do poço tubular na sua propriedade.

2.2.4. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local da perfuração do poço para fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.

2.2.5. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para realizar o monitoramento das águas subterrâneas.

2.2.6. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na sua propriedade.

2.2.7. Não extrair água do poço sem comunicação prévia à **CPRM**, sob pena de prejudicar os estudos.

2.2.8. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para desinstalar e retirar o(s) equipamento(s).

2.2.9. Permitir a divulgação dos dados coletados no poço tubular na sua propriedade.

2.2.10. Comunicar à **CPRM** qualquer interferência que possa ocorrer na utilização do poço, ou qualquer alteração referente à propriedade do imóvel.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser pactuada por escrito, por meio de Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes de seu término, mediante termos aditivos, observando a legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A **CPRM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPES** para tal finalidade, devendo ser celebrado termo aditivo a este Acordo.

8.2. Em caso de divergência entre este Acordo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

9.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Acordo serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

9.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado pelos **PARTÍCIPES**.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DIHEXP (1937166)

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA:94561419934

Assinado de forma digital por MARCELO ALVES DE OLIVEIRA:94561419934
Dados: 2024.02.26 11:17:54 -03'00'

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ-PR

gov.br Documento assinado digitalmente
INACIO CAVALCANTE MELO NETO
Data: 01/03/2024 10:15:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO

DIRETOR PRESIDENTE DA CPRM

gov.br Documento assinado digitalmente
ALICE SILVA DE CASTILHO
Data: 27/02/2024 08:37:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALICE SILVA DE CASTILHO

DIRETORA DE HIDROLOGIA E GESTÃO TERRITORIAL DA CPRM

Testemunhas:

Pela **CPRM**: DANIELE TOKUNAGA GENARO

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE TOKUNAGA GENARO
Data: 26/02/2024 14:42:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pelo **MUNICÍPIO**: RAFAEL DE LIMA AGUIAR

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE LIMA AGUIAR
Data: 26/02/2024 07:54:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br